

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA
III**

DORINETHE DOS SANTOS BENTES

HUMBERTO GOMES MACEDO

PEDRO GUSTAVO GOMES ANDRADE

O81

Os direitos humanos na era tecnológica III [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Humberto Gomes Macedo, Dorinethe dos Santos Bentes e Pedro Gustavo Gomes Andrade – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-520-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Direitos humanos. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA III

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3^a Região) e que foi o projeto vencedor do 18^o Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof^a. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

**DIREITO DAS GESTANTES: GARANTIA A SAÚDE PARA MULHERES
GRÁVIDAS EGRESSAS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

**EL DERECHO DE LAS MUJERES EMBARAZADAS: GARANTÍA DE SALUD
PARA LAS MUJERES EMBARAZADAS EN EL SISTEMA PENITENCIARIO
BRASILEÑO**

Maria Fernanda Silveira Rocha

Resumo

O estudo em andamento busca relatar a realidade das mulheres grávidas egressas no sistema prisional brasileiro. Objetiva analisar o cumprimento de seus direitos e as obrigações do Estado em garantir presídios preparadas estruturalmente para receber essas mulheres, juntamente com profissionais capacitados. De acordo com as informações preliminares recolhidas até o presente, o número de penitenciárias que espaço reservadas a gravidas ainda contam com a baixo aderência, embora seja crescente. Logo, através dessa análise será possível concluir se os direitos fundamentais estão sendo exercidos.

Palavras-chave: Direitos humanos, População carcerária, Acesso a saúde

Abstract/Resumen/Résumé

El estudio en curso busca informar la realidad de las mujeres embarazadas liberadas del sistema penitenciario brasileño. Tiene como objetivo analizar el cumplimiento de sus derechos y las obligaciones del Estado para garantizar cárceles estructuralmente preparadas para recibir a estas mujeres, junto con profesionales capacitados. Según información preliminar recabada hasta el momento, el número de establecimientos penitenciarios que cuentan con espacios reservados para mujeres embarazadas aún presenta una baja adherencia, aunque va en aumento. Por tanto, a través de este análisis se podrá concluir si se están ejerciendo derechos fundamentales.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Derechos humanos, Población reclusa, Acceso a la salud

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Essa pesquisa consiste na análise da efetiva garantia dos direitos humanos em relação a saúde das mulheres grávidas egressas no sistema prisional brasileiro. Os deveres do Estado em relação a garantia de infraestrutura e a disponibilidade de profissionais capacitados para atender as demandas geradas por mulheres durante o processo que antecede o parto, durante o mesmo e no período puerperal imediato.

De acordo com o levantamento realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), no dia 20/12/2021, 811.708 pessoas apresentam algum tipo de privação de liberdade deste 673.614 estão em celas física. (DEPEN-2021). Dados que evidenciam o encarceramento em massa sofrido pela sociedade, onde estão abrangidos individuais múltiplos cumprindo penas variadas aplicado pelo sistema. Por outro lado, segundo dados do Sistema de Informação de nascido vivos (Sinasc), programa do Ministério da Saúde, foram registrados em todo o país cerca de 2.687.651 nascidos no Brasil no ano de 2021. Logo podemos concluir que parte das crianças nasceram presos devido às condições ofertadas as mães.

A violência obstétrica é um fato de fervoroso e necessário debate entre gestantes e profissionais da saúde, entretanto não é comum estar presente nos noticiários e na mídia a violência sofridas por mulheres egressas no sistema prisional. As condições de oferta a saúde física e psicológica, o momento do parto, os nove meses de gestação e o período pós parto.

A única fonte de informação sobre essas temáticas se baseia em tristes relatos de mulheres que já viveram essa realidade e ficam marcadas pelo descaso de agentes prisionais em fazer o encaminhamento ao hospital, a falta de infraestrutura nos presídios e a precariedade no acesso a profissionais de saúde e as condições desumanas pelas quais são submetidos.

Segundo BRASIL (Constituição - 1988), “A saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.”. Sendo considerado um direito fundamental, o acesso a saúde deve ser oferecido a todos, sem nenhuma restrição, o que não condiz com a situação apresentada no sistema carcerário brasileiro.

Embora a situação seja precária, existem hoje presídios que já desenvolveram uma estrutura para o acolhimento das gestantes de forma digna, como exemplo o Centro

de Referência à Gestante Privada de Liberdade, em Vespasiano, localizado próximo a capital de Minas Gerais, Belo Horizonte. Estrutura essa que transforma a realidade das gestantes e possibilita a criação de laços afetivos entre as mães e os bebês. Segundo dados apresentados pela diretora do Centro, Miriam Moreira Alves, após um ano, 80% dos filhos nascidos no Centro são encaminhados para a guarda na família de origem, como avós ou tios. Os demais 20% vão para abrigos. Ainda segundo a diretora:

Quando chegam na unidade, iniciamos o contato delas com sua família de origem. É muito comum as presas perderem esse contato; a família abandonar essa moça. Mas tentamos resgatar isso, para que, ao fim do período de convivência dela com a criança, ou seja, quando o bebê completa um ano de vida, a família fique com esse bebê, garantindo a permanência dele na família de origem. (ALVES, 2017)

Mediante relato, é possível concluir que embora seja um pequeno passo objetivando a dignidade feminina, é a partir de ações como esta que o sistema prisional pode mudar e tornar o processo mais saudável para os cárceres

1. RELATOS QUE EVIDENCIAM A NECESSIDADE DE ATENÇÃO AO OBJETO DE PESQUISA

Como objeto de análise dessa pesquisa, o livro “Presos que Menstruam, A brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras”, da Autora Nana Queiroz, traz relatos de mulheres de todo o Brasil que sofreram de formas diversas as mazelas do sistema carcerário brasileiro. Como cita:

“— O berçário tinha 110 mulheres num espaço de quarenta e poucas. Tinha mãe que havia acabado de chegar do hospital, assim, pariu hoje de manhã, já recebeu alta no mesmo dia, e estava ali, dormindo no chão. E o bebê no chão junto com ela, claro. A caridade geral varia de lugar a lugar. Em alguns, vale a ordem de chegada para definir quem dorme na cama e quem não. Em outros, a hierarquia de poder é que conta. Em outros ainda, felizmente para as grávidas, existe um código de caridade que faz com que as presas cedam seus lugares para que elas durmam com mais conforto. Também é comum que não recebam tratamento pré-natal. A maioria das detentas grávidas já chega grávida na cadeia. Algumas, já no fim da gestação, nunca passaram por um obstetra pois eram pobres e desinformadas demais.” (QUEIROZ – 2015).

Relatos como esse evidenciam o descaso da sociedade e do Estado em relação as gestantes que tem seus direitos privados e sua dignidade ferida. De acordo com

Jayme Landmann, médico e professor brasileiro, o Estado preocupa-se com a saúde do indivíduo em função de sua utilização como instrumento de trabalho e não em função de suas esperanças, de seus anseios, de seus temores ou de seus sofrimentos. O sofrimento de mulheres grávidas deve ser colocado em destaque, juntamente com todos os cuidados específicos necessário e todas as condições que devem ser ofertadas para uma gestação saudável.

Além disso, acrescido a garantia de direitos básicos deve ser propagado o conhecimento e informações entre toda a sociedade. É indiscutível a necessidade, programas governamentais, principalmente para a parcela da população mais vulnerável, que abordem a importância do acompanhamento médico durante e após a gestação.

2. O DIREITO DAS GESTANTES NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Em relação ao ordenamento jurídico brasileiro são amplas as opções de defesa dos direitos de uma gestante, contudo, a análise dos dados e os relatos trazidos pelas detentas evidenciam o contrário. A quebra dos direitos é explícita, algo que deveria ser garantido a todos, principalmente as mulheres grávidas egressas no sistema carcerário.

Como forma de contrapor essa realidade, foi sancionada em 14 de abril de 2022 a Lei 14.326, que busca assegurar à mulher presa gestante ou puérpera (que deu à luz) um tratamento humanitário antes e durante o trabalho de parto e no período de puerpério (pós-parto), assim como assistência integral à saúde dela e do recém-nascido. (BRASIL, 2022).

Durante o processo de votação da lei, a senadora Maria do Carmo Alves (União-SE), relatou ao Agência Senado, “Precisamos ver a lei cumprida e garantir tratamento humanitário às gestantes, puérperas, lactantes e mães que estão privadas de liberdade. Precisamos garantir saúde integral a elas e a seus filhos”.

Outro avanço que objetiva a dignidade da mulher é a Lei 13.424- 2017, que alterou o Código de Processo Penal e acrescentou o parágrafo único, trazendo uma garantia para mulheres grávidas que estejam presas . De acordo com o parágrafo as detentas não podem ser algemadas durante o processo que antecede o parto, durante o

mesmo e no período puerperal imediato, fase em que a mulher sofre modificações físicas e psicológicas. (BRASIL, 2022).

Além disso, a lei 12.010-2009 garante à mãe o direito de receber atendimento psicossocial gratuito se desejar, precisar ou decidir entregar a criança em adoção, Destarte, mediante tal processo sensível, a mãe e o bebê deve receber atenção específica, em relação ao acesso a saúde, tanto física quanto psicológica.

Embora, o processo seja lento e gradual, é possível observar o desenvolvimento da lei em relação a realidade enfrentadas pelas mães encarceradas. Pequenos passos que contribuem para a garantia de direitos básicos, levando a sociedade a uma realidade mais saudável e justa.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da exposição fica claro a necessidade de enfoque à situação, dar voz a uma parcela da população silenciada pelo sistema, uma vez que os direitos humanos são privados e suas necessidades anuladas. É essencial o comprometimento da sociedade para que as necessidades da população carcerária sejam ouvidas, e que seus direitos sejam garantidos.

Destarte, a pesquisa tem o objetivo de acabar com a falta de conhecimento da sociedade sobre o assunto e ampliar a parte da população que reconhece os direitos do preso e tem o objetivo de lutar pela sua efetivação.

Após o tempo de dedicação a pesquisar sobre o assunto é observado realidades precárias, situações que muitas vezes não são nem mesmo imaginada para população brasileira, casos graves de descaso com mulheres grávidas, nos diversos presídios brasileiros.

Em contrapartida, existe um movimento ainda frágil para regulamentação dos presídios seguindo as necessidades das detentas, a construção de áreas de convivência entre o bebê e a mãe, espaços para atendimento médico e humanizado para gestantes e puérperas. Movimento esse que deve ser acompanhado por toda a penitenciária e se torna em uma realidade para todas as grávidas encarceradas.

Nesse caso, não deve ser apresentado apenas os impactos sofridos pela figura materna, mas também a privação de direitos da criança, que como cita a Lei da Primeira Infância, presente no Estatuto da Criança e do Adolescente, tem a prioridade absoluta

em assegurar os direitos da criança, implica ao Estado o dever de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam as especificidades da faixa etária, visando o desenvolvimento integral. Lei esta que não sofre alteração por a criança estar em condições encarceramento junto a mãe.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

Brasil, *Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional*/ Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, Coordenação de Saúde no Sistema Prisional – 1. Ed – Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

QUEIROZ, Nana. *Presos que menstruam* - 1. ed. - Rio de Janeiro: Record, 2015.